

Regulamento do 2º Ciclo de Estudos

CURSO DE ENSINO DE MÚSICA

(Mestrado)

Despacho n.º 15046/2011 de 7 de novembro
Despacho n.º 739/2012 de 18 de janeiro
Declaração de retificação n.º 1448/2012 de 7 de novembro
Despacho n.º 15326/2012 de 29 de novembro
Despacho n.º 14788/2013 de 14 de novembro
Aviso n.º 7746/2015 de 13 de julho

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se ao curso de Mestrado em Ensino de Música, publicado em 14 de novembro, na 2ª Série do Diário da República, através do Despacho n.º 15046/2011, alterado pelo Despacho n.º 739/2012 de 18 de janeiro, retificado pela Declaração de retificação n.º 1448/2012 de 7 de Novembro, alterada pelo Despacho n.º 15326/2012 de 29 de Novembro, alterado pelo Despacho n.º 14788/2013 de 14 de novembro e pelo Aviso n.º 7746/2015 de 13 de julho.

Artigo 2º

Objeto

O presente Regulamento regula as seguintes matérias:

- a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de selecção e seriação e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;
- b) Condições de funcionamento;
- c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
- d) Concretização da componente a que se refere a alínea *b)* do n.º 1 do artigo 20.º;
- e) Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso de mestrado;
- f) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;
- g) Regras sobre a apresentação e entrega de relatório e sua apreciação;
- h) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa de relatório;

- i) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri de defesa;
- j) Regras sobre as provas de defesa de relatório;
- k) Processo de atribuição da classificação final;
- l) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso;
- m) Prazo de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma;
- n) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

Capítulo II

Regras sobre a Admissão no Ciclo de Estudos

Artigo 3º

Acesso e ingresso no ciclo de estudos

As condições específicas de ingresso, bem como as fases de candidatura, são determinadas anualmente pelo Diretor e divulgadas através de afixação de Edital elaborado para o efeito.

Artigo 4º

Vagas

O número de vagas é fixado anualmente pela Entidade Instituidora, mediante as condições legalmente estabelecidas e divulgado através de Edital.

Artigo 5º

Júri de Seleção e Seriação dos Candidatos

O júri de seleção e seriação dos candidatos é aprovado pelo Conselho Científico, sob proposta da Comissão Científica do curso de mestrado.

Artigo 6º

Critérios de Seleção e Seriação

Os critérios de seleção e seriação constarão no Edital de abertura do concurso que definirá ainda as regras e o período temporal para aceitação de reclamações, devendo estas ser apresentadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do respetivo júri.

Capítulo III

Condições de Funcionamento

Artigo 7º

Condições de Funcionamento

1. A abertura do curso, ramo e unidade curricular optativa, fica condicionada à inscrição e matrícula de um número mínimo de 15 estudantes para que possa funcionar.
2. Contudo, nos casos em que esse número seja inferior, poderá ser proposto pelo Diretor à Entidade Instituidora a abertura do curso, ramo ou unidade curricular optativa.

Artigo 8º

Matrícula e Inscrição

1. A matrícula e a inscrição são obrigatórias e esta é válida para o respectivo ano letivo, devendo ser formalizada na Secretaria-Geral, em impresso próprio, de acordo com o calendário previamente afixado, relativamente a cada ano letivo.
2. Caso a avaliação do desempenho na PES seja negativa, o estudante poderá inscrever-se, no ano letivo seguinte, novamente na unidade curricular e repetir todo o estágio profissional.
3. O estudante que não conclua uma ou mais unidades curriculares poderá inscrever-se para as realizar por frequência no ano letivo seguinte, desde que estas se encontrem em funcionamento.
4. A matrícula e a inscrição no curso só são válidas após o pagamento das taxas devidas fixadas no Regulamento Financeiro.
5. Da admissão de cada candidato fica implícito o conhecimento integral da estrutura do curso e o comprometimento do pagamento das respectivas matrícula / inscrição e das propinas, em conformidade com o previsto no Regulamento Financeiro, afixado no átrio da Secretaria-Geral, bem como do conhecimento integral do Regulamento Disciplinar.

Artigo 9º

Estudante a Tempo Parcial

1. Pode requerer o regime de estudante a tempo parcial, o estudante com matrícula válida na Instituição, mediante requerimento dirigido ao Diretor, devendo indicar o número de créditos e unidades curriculares a que se pretende inscrever.
2. A totalidade de créditos a que se refere o número anterior não pode ser inferior a 50 créditos anuais.

Artigo 10º

Desistência

1. A desistência da matrícula / inscrição no curso de mestrado deverá ser dirigida, mediante requerimento, ao órgão de Direcção, até oito dias antes do início das aulas do curso, a fim de permitir a ocupação da respectiva vaga pelo candidato imediatamente seriado.
2. Qualquer desistência em momento posterior ao definido no n.º 1 do presente artigo obriga ao pagamento de propinas, de acordo com o estabelecido no Regulamento Financeiro.

Capítulo IV

Estrutura curricular, Plano de Estudos e Créditos

ARTIGO 11.º (Estrutura curricular)

1. O curso terá a duração de 4 semestres, incluindo a frequência de unidades curriculares e de um estágio e a elaboração e defesa de relatório de estágio.
2. A estrutura curricular e o plano de estudos de curso são os que constam em anexo ao presente documento, dele fazendo parte integrante.

Capítulo V

Creditação

Artigo 12º

Processo de Creditação

O procedimento de creditação segue o prescrito no respetivo regulamento.

Capítulo VI

Concretização da Componente a que se Refere a Alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março Alterado pelos Decretos-Lei 107/2008, de 25 de Junho, 230/2009, de 14 de Setembro e 115/2013, de 7 de Agosto

Artigo 13º

Concretização da componente

A componente do mestrado que concretiza o previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei 107/2008, de 25 de Junho, 230/2009, de 14 de Setembro e 115/2013, de 7 de Agosto, é estágio de natureza profissional objeto de Relatório Final.

Capítulo VII

Regimes de Avaliação e de Precedências

Artigo 14º

Objetivos da Avaliação de Conhecimentos

A avaliação dos alunos visa apurar o aproveitamento quanto:

- a) À evolução de conhecimentos;
- b) Às capacidades de pensamento (crítico, criativo, metacognitivo e de resolução de problemas);

- c) À capacidade de comunicação;
- d) À preparação para o exercício da atividade profissional correspondente;
- e) À aptidão para a investigação e apreciação crítica das matérias.

Artigo 15º

Tipos de Avaliação

1. A avaliação dos estudantes inclui:
 - a) A avaliação específica em cada uma das unidades curriculares integrantes do Plano de Estudos do curso. Esta avaliação obtém-se por prova de frequência, trabalhos individuais ou de grupo e/ou exame final;
 - b) A avaliação de unidades curriculares com tipologia eminentemente prática, tais como: “Prática de Ensino Supervisionada e Relatório Final” tendo em conta os objetivos definidos, segue o prescrito nos respetivos Programas/Regulamentos.
2. Todo o processo de avaliação previsto no programa da unidade curricular, incluindo o exame da Época Normal, deve ser realizado dentro da carga horária da unidade curricular.

Artigo 16º

Modalidades de Avaliação

1. No âmbito do regime de avaliação do presente Regulamento, o docente no regime de avaliação contínua pode estabelecer, cumulativamente, no todo ou em parte, as seguintes modalidades de avaliação:
 - a) A realização de trabalhos individuais ou em grupo, sujeitos a defesa obrigatório;
 - b) A elaboração e redacção de relatório, resumo, análise crítica, temas a desenvolver, projectos, trabalhos práticos ou experimentais, entre outros;
 - c) A realização de provas escritas, que versem sobre a matéria leccionada em cada unidade curricular.

Artigo 17º

Avaliação por Frequência

A Avaliação por Frequência:

- a) Proporciona informação relevante sobre todo o processo de ensino/aprendizagem, com base na utilização de diferentes técnicas de avaliação e, dentro destas, de vários instrumentos;
- b) Refere-se sempre a aprendizagens individuais e de natureza progressiva e construtivista, considerando como tal que a avaliação dos conteúdos em cada

frequência obriga à inclusão de conteúdos anteriores, contemplando ainda dados da observação dos estudantes nos trabalhos de aula, não excluindo os resultados obtidos em provas/trabalhos escritos e/ou práticos e orais de acordo com a especificidade da unidade curricular;

- c) É feita consoante a natureza e os objetivos da(s) unidade(s) curricular(es), e o processo de avaliação adotado e constante do respetivo programa, devendo ser comunicado aos estudantes no início da lecionação da unidade curricular;

1. Prova de Frequência, Trabalhos Individuais e de Grupo:

- a) Os enunciados das provas escritas devem ser elaborados em processador de texto, sendo explicitada a cotação máxima a atribuir a cada uma das questões ou grupo de questões;
- b) Os trabalhos práticos referem-se a trabalhos executados durante os tempos letivos e são considerados trabalhos escritos, todos os realizados fora dos tempos letivos.

2. Classificação das provas de frequência, de trabalhos individuais e de grupo:

- a) A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, a partir da informação proporcionada pela avaliação e serve de base à tomada de decisão sobre a aprovação dos estudantes nas várias unidades curriculares do Plano de Estudos. O estudante só é considerado aprovado a uma determinada unidade curricular quando a classificação obtida for igual ou superior a 10 valores;
- b) Os estudantes que obtiverem aprovação no processo de avaliação por frequência ficam dispensados de Exame Final;
- c) A classificação final será o resultado da progressão do estudante ao longo da unidade curricular e resultante da ponderação das classificações obtidas nos diferentes trabalhos realizados;
- d) Os estudantes que não obtiverem aprovação no processo de avaliação por frequência deverão apresentar-se a exame de acordo com o Calendário de Exames, à exceção da unidade curricular Prática de Ensino Supervisionada e Relatório Final, que não é avaliada por exame;
- e) Apenas as classificações finais são sempre arredondadas às unidades, por excesso quando o seu valor decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito no caso contrário, sendo todas as outras classificações consideradas pelo seu valor não arredondado.
- f) À assiduidade não pode ser atribuído um peso superior a 10% da avaliação da unidade curricular.

3. Publicitação das classificações das provas de frequência, de trabalhos individuais e de grupo:

- a) Os prazos de divulgação dos resultados das avaliações por parte dos docentes não poderão ultrapassar os 30 dias e deverão ter em conta os períodos de inscrição para exame, de forma a permitir aos estudantes, caso seja necessário, a inscrição atempada nos exames das unidades curriculares em questão;

- b) Os estudantes têm o direito de consultar as provas de frequência e a respetiva correção, até 2 dias úteis antes da realização da prova de frequência seguinte ou do exame da unidade curricular. O horário da consulta deve ser afixado. A correção deve ser disponibilizada nesse horário, de forma escrita ou oral, sendo neste último caso indispensável a presença do (s) docente (s) envolvido (s).

Artigo 18º

Avaliação por Exame Final

1. Excetuando as inscrições automáticas, o acesso a exame fica condicionado a uma inscrição, a ser efetuada nos Serviços Académicos dentro dos prazos estipulados;
2. Não é permitida a anulação da inscrição, exceto em situação de internamento hospitalar, nojo, parto ou outra situação excecional a analisar pela Direção;
3. Se as classificações finais de uma unidade curricular não forem divulgadas durante o período fixado para a inscrição, os estudantes têm 2 dias úteis, após a afixação das pautas, para se inscreverem;
4. O estudante só pode fazer exame mediante apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou de outro documento oficial identificativo;
5. O estudante que se inscreve no exame de uma unidade curricular em atraso será avaliado pelo atual professor titular da respetiva unidade curricular de acordo com o programa em vigor no ano letivo em curso;
6. A realização de exames fica condicionada ao seguinte:
 - i. O exame de unidades curriculares semestrais que tenham sido lecionadas no 1º Semestre, do ano letivo em curso, só pode ser realizado na época normal ou na época de recurso do 1º Semestre;
 - ii. O exame de unidades curriculares semestrais que tenham sido lecionadas no 2º Semestre, do ano letivo em curso, só pode ser realizado na época normal ou na época de recurso do 2º Semestre;
7. Nas unidades curriculares em que se encontre previsto, nos seus respetivos Programas, que o exame se subdivide em escrita e/ou oral e/ou prática, estes últimos serão efetuados perante um Júri, constituído pelo professor da unidade curricular e mais um docente da área científica do curso
 - i. O acesso ao exame oral e/ou prático está condicionado à obtenção de um resultado superior ou igual a 8,0 valores no exame escrito;
 - ii. A classificação final do exame será decidida pelo Júri do exame oral e/ou prático, tendo em conta os resultados obtidos nos dois exames;
8. Nas unidades curriculares de índole prática, teórico/prática e laboratorial, as modalidades dos exames serão determinadas pelo regente da unidade curricular, de acordo com a especificidade e objetivos da unidade curricular e devem constar dos programas das respetivas unidades curriculares;

9. O docente deverá explicitar aos estudantes logo no primeiro dia de aulas o tipo e a duração dos exames previstos para a sua unidade curricular, informação esta que deverá constar no Programa da unidade curricular;
10. As provas escritas de exame têm a duração máxima de 120 minutos.
11. As provas orais e práticas terão a duração adequada a cada uma das situações.
12. A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores;
13. A classificação final da unidade curricular é sempre arredondada à unidade.

Artigo 19º

Competência dos docentes

Os docentes são competentes para garantir o rigor das avaliações na sala de aula consubstanciado na organização da sala, controlo da identidade dos alunos, anulação de provas em caso de fraude, afastamento de elementos perturbadores e outras eventuais situações no domínio disciplinar.

Artigo 20º

Melhoria de Classificação

1. Só é possível requerer um exame de melhoria de classificação, por unidade curricular.
2. Considerando a especificidade das Unidades Curriculares de Prática de Ensino Supervisionada e Relatório Final, esta não é passível de melhoria de classificação.
3. Os estudantes poderão requerer exame para efeitos de melhoria de classificação, observando os procedimentos administrativos previstos para o efeito.
4. O pedido de melhoria de classificação está sujeito ao pagamento da taxa em vigor e de acordo com o previsto no Regulamento Financeiro.
5. O exame para melhoria de classificação a uma determinada unidade curricular poderá ser solicitado nas épocas de recurso e especial previstas no Calendário de Exames.
6. Nas unidades curriculares constituídas por duas ou mais módulos o estudante se desejar, poderá requerer melhoria de classificação a uma das componentes depois de concluída a unidade curricular.
7. Caso o estudante obtenha uma nota inferior à nota já obtida na unidade curricular, considera-se como nota final, sempre, a classificação mais elevada.
8. Não é permitido realizar melhoria de classificação depois de ter sido certificado o grau e a classificação final;
9. À avaliação obtida por creditação não é possível efetuar melhoria de classificação.

Artigo 21º

Classificação das Unidades Curriculares

1. A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.
2. Considera-se:
 - a) *APROVADO* numa unidade curricular o estudante que nela obtenha uma classificação não inferior a 10 valores;
 - b) *REPROVADO* numa unidade curricular o estudante que nela obtenha uma classificação inferior a 10 valores.
3. A atribuição da classificação compete ao docente da respectiva unidade curricular.
4. A classificação do Relatório Final, original e especialmente realizado para este fim é atribuída pelo júri nomeado para o efeito.

Artigo 22º

Precedências

1. Caso um estudante não tenha concluído ou não obtenha creditação à totalidade das unidades curriculares do 1º ano, mas tenha condições para as concluir, poderá inscrever-se em unidades curriculares do 2º ano, incluindo na prática de ensino supervisionada.
2. Contudo, a inscrição a que se refere o n.º 1, não inclui a possibilidade de o estudante entregar o Relatório Final, sem que tenha previamente concluído todas as unidades curriculares.
3. No caso de um estudante obter, logo após a sua matrícula no 1º ano do curso, creditação a todas as unidades curriculares, pode igualmente e de imediato inscrever-se nas unidades curriculares do 2º ano, sujeitando-se, contudo, ao pagamento das quantias previstas no Regulamento Financeiro.
4. As situações previstas no número anterior estarão dependentes do funcionamento no mesmo ano letivo do 2º ano e haja um número mínimo de estudantes.

Artigo 23º

Reclamações

1. Os estudantes podem reclamar da classificação das provas de frequência e de exame final, no prazo de 5 dias contados desde a data da afixação da pauta, caso se verifique:
 - a) Omissão na atribuição de classificação a alguma questão;
 - b) Erros de cálculo na soma das classificações atribuídas às diferentes questões;
 - c) Erro de transcrição para a pauta da classificação resultante da soma das classificações atribuídas às diferentes questões;

- d) Outros vícios de forma.
2. São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas e ou apresentadas fora de prazo, excepto, neste último caso, quando o atraso não possa ser imputado ao estudante.
 3. Não há lugar a reclamação da classificação de provas orais e provas práticas.
 4. Não há lugar a reclamação da classificação de provas orais.

Artigo 24º

Recursos

1. Apenas as avaliações de exames são passíveis de recurso.
2. O exercício do recurso previsto na alínea anterior só deverá ter lugar após reunião de esclarecimento com o docente da unidade curricular.
3. Após afixação dos resultados das avaliações, o estudante, se o desejar, dispõe de 5 dias úteis para apresentar ao Diretor o pedido de recurso por escrito, devidamente fundamentado, pedindo uma revisão de prova mediante o pagamento da taxa em vigor.
4. A revisão de prova será feita por um júri nomeado pela Direcção e homologado pelo Conselho Científico, constituído para o efeito por, no mínimo, três docentes, sendo que, pelo menos dois deverão ter formação na mesma área científica da unidade curricular a que foi pedido o recurso.

§ Em caso algum fará parte do júri o(s) próprio(s) docente(s) da unidade curricular.
5. Em nenhuma circunstância os efeitos do recurso podem constituir uma penalização para o estudante, prevalecendo sempre a nota mais elevada.
6. Das deliberações tomadas por um júri não há lugar a recurso.

Capítulo VII

Regime do Direito à Inscrição

Artigo 25º

Validade da Inscrição

1. A anulação da inscrição pode ocorrer nas seguintes situações:
 - a) Por sanção disciplinar;
 - b) Por falta de pagamento das propinas, nos termos do Regulamento Financeiro;
 - c) Por requerimento do próprio estudante.
2. A anulação da inscrição, para efeitos académicos, produz efeitos a partir do momento em que é solicitada.
3. A não liquidação dos débitos no momento da anulação da inscrição impedirá a emissão de qualquer tipo de documentação.

4. Para mais informações sobre as implicações relativas à anulação da inscrição deverá ser consultado o Regulamento Financeiro.

Capítulo VIII

Processo de nomeação do Orientador

Artigo 26º

Orientador

1. A realização da Prática de Ensino Supervisionada e a elaboração do Relatório Final será orientado por um Doutor ou por um especialista de mérito reconhecido.
2. A orientação da Prática de Ensino Supervisionada deve ser assegurada em regime de coorientação com um orientador cooperante, o qual deverá cumprir os requisitos expostos no artigo 19º do Decreto-Lei 43/2007 de 22 de Fevereiro e a orientação do Relatório Final poderá ser assegurada em regime de coorientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, sendo sempre um deles afeto à Instituição ou outra cuja entidade titular seja o Instituto Piaget, exceto em casos devidamente aprovados pelo Conselho Científico.
3. A proposta de nomeação do orientador é elaborada pela Comissão Científica do Mestrado que a submete ao Conselho Científico.

Artigo 27º

Mudança de Orientador, de Orientador Cooperante ou do local de realização da Prática de Ensino Supervisionada

1. É da competência da Comissão Científica do curso propor a mudança de orientador e/ou de orientador cooperante ou do local de realização da Prática de Ensino Supervisionada e do Relatório Final. Ao Diretor compete a decisão final.
2. É igualmente admitida a mudança de orientador, a requerimento fundamentado do candidato.
3. A mudança de orientador e/ou de orientador cooperante não dá lugar a qualquer prorrogação do prazo para apresentação do Relatório Final, desde que não imputável ao estudante.

Artigo 28º

Tema do Relatório Final, original e especialmente realizado para o fim a que se destina

1. No final do 1º ano os estudantes devem comunicar à Comissão Científica do curso que se propõem preparar um Relatório Final, original e especialmente realizado para o fim a que se destina.
2. Esta comunicação deve ser feita em formulário a disponibilizar ao estudante, onde ele fará expressa menção do tema escolhido, nome do professor que propõe para orientador e um pré-projeto da investigação a desenvolver, sua justificação, metodologia e bibliografia de base.
3. O tema do Relatório Final, original e especialmente realizado para o fim a que se destina, é apresentado ao Conselho Científico para aprovação, pelo Coordenador da Comissão Científica de curso, acompanhado de parecer do orientador indigitado.

Artigo 29º

Do Relatório Final, original e especialmente realizado para este fim

1. O Relatório Final, original e especialmente realizado para o fim a que se destina é escrito e não deverá ter uma extensão superior a 200 mil caracteres, sem espaços, e não abrangendo índices, anexos, fontes e bibliografia.
2. Na redação do Relatório Final, original e especialmente realizado para o fim a que se destina, o candidato deverá ter presente e cumprir as regras gerais de citação em uso na Instituição.
3. O Relatório Final, original e especialmente realizado para o fim a que se destina deverá ser apresentado em suporte digital não editável (ficheiro PDF), devendo a apresentação da capa e da 1.ª página obedecer ao figurino a fornecer pela instituição.
4. O Relatório Final, original e especialmente realizado para o fim a que se destina, é obrigatoriamente acompanhado de um resumo até 200 palavras, em português e inglês.
5. O Relatório Final, original e especialmente realizado para o fim a que se destina, deve apresentar um modelo de aplicação dos conhecimentos obtidos na parte curricular de Mestrado ao contexto profissional, demonstrando a clara interação entre conhecimento científico e integração organizacional.

Artigo 30º

Prazo para a entrega do Relatório Final

1. O prazo para a entrega do relatório final é de 24 meses após o primeiro dia de funcionamento do ciclo de estudos.
2. Por requerimento do estudante, o prazo de entrega do relatório final pode ser prorrogado até ao máximo de um (1) ano.
3. O requerimento do estudante referido no ponto anterior é dirigido ao Diretor que, por sua vez, solicitará os pareceres do orientador e/ou da Comissão Científica do Mestrado, consoante o fundamento, após o que o submeterá à deliberação do Conselho Científico.
4. Após se terem cumprido os procedimentos referidos em 3, o Diretor dará conhecimento ao estudante do teor da decisão final.
5. A prorrogação do prazo a que se refere o nº 2 está sujeita aos pagamentos previstos no Regulamento Financeiro.
6. Em caso algum, salvo se resultar da aplicação do disposto na legislação em vigor sobre suspensão de prazos, poderá o estudante exceder a prorrogação concedida.
7. Findo o prazo estabelecido no número 1, e na eventualidade de ter havido a prorrogação estabelecida no número 2, sem que o estudante tenha entregue o relatório final considera-se, para todos os efeitos, ter o mesmo desistido da sua apresentação.

8. Verificada a situação descrita no número anterior, o estudante poderá requerer o certificado de especialização referente à parte escolar finalizada ou, em alternativa, reinscrever-se no curso de Mestrado, ficando o seu processo académico sujeito a apreciação.

Capítulo X

Prazos Máximos para a Realização do Acto Público de Defesa do Relatório Final

Artigo 31º

Requerimento de admissão à prestação de provas

1. O requerimento de admissão à prestação de provas de Mestrado é entregue nos Serviços Académicos dirigido ao(à) Diretor(a), acompanhado de:
 - a) 1 exemplar da Dissertação/Relatório Final e 1 exemplar do curriculum vitae do candidato em formato CV europeu, ambos em suporte digital não editável (ficheiro PDF), cada um devidamente identificado com: tipo do documento (por exemplo: dissertação), nome do estudante e ano letivo;
 - b) parecer do/s orientador/es.
2. A discussão pública do Relatório Final deverá realizar-se até seis meses a contar da data da entrega do mesmo por parte do estudante.

Capítulo XI

Regras sobre a Composição, Nomeação e Funcionamento do Júri

Artigo 32º

Designação do Júri e Composição do Júri

1. O Júri que procederá à avaliação da discussão pública do Relatório Final é proposto pela Comissão Científica do curso ao Conselho Científico e homologado por este.
2. O júri é constituído por três a cinco membros, devendo um destes ser o orientador.
3. Sempre que exista mais que um orientador, apenas um integra o júri.
4. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o Relatório Final e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares de maior grau ou especialistas de mérito reconhecido.

Artigo 33º

Presidência do Júri

1. O júri é presidido por um docente Doutorado e nomeado de entre os docentes mais graduados, sendo proposto pelo Diretor e aprovado pelo Conselho Científico.
2. Ao presidente compete:
 - convocar e presidir às reuniões de júri,
 - promover o que for necessário para a pronta realização das provas,

- velar para que todo o processo decorra com a observância dos preceitos previstos neste Regulamento, e
- caso haja um parecer de não admissibilidade, informar o estudante das necessárias alterações que este terá que efectuar no seu Relatório Final.

Capítulo XII

Regras Sobre as Provas de Defesa do Relatório Final

Artigo 34º

Consulta prévia do júri e marcação de data para a defesa do relatório FINAL

1. Após comunicação do Conselho Científico da sua nomeação, o presidente do júri dispõe de 15 dias úteis para promover uma consulta a todos os membros do júri para observar e emitir parecer sobre a admissibilidade ou não do relatório final de natureza científica.
2. Após esta consulta o júri designa, de entre os seus membros, aquele a quem cabe a arguição principal do Relatório Final.
3. O orientador do Relatório Final não pode ser encarregado da arguição da mesma.
4. Os membros do júri serão solicitados a emitir parecer escrito e fundamentado sobre a admissibilidade do Relatório Final a provas públicas.
5. Caso o parecer seja positivo quanto à sua admissibilidade, o presidente do júri no prazo de 10 dias úteis informará o candidato, por escrito, da data escolhida para a defesa pública do Relatório Final, sendo que o candidato, deverá neste período fazer a entrega definitiva de cinco (5) exemplares em suporte digital não editável (ficheiro PDF).
6. Caso o parecer seja negativo quanto à sua admissibilidade, o Presidente do Júri terá o prazo de 10 dias úteis para informar o candidato, por escrito, da necessidade de reformulação ou aperfeiçoamento do relatório final, ou para que o estudante declare que é sua pretensão manter inalterada a versão entregue para a defesa pública do relatório final.

Artigo 35º

Reformulação ou aperfeiçoamento do relatório final

1. No caso em que o júri decida pela reformulação ou aperfeiçoamento do relatório final, mediante deliberação fundamentada, o candidato disporá de 60 dias úteis, após comunicação do júri, para proceder à reformulação ou aperfeiçoamento do relatório final, ou para declarar que pretende mantê-la inalterada.
2. Recebido o Relatório Final reformulado, ou a declaração referida no número anterior, o júri procederá à marcação de data para discussão pública.
3. A data a propor ao candidato deverá situar-se até 90 dias úteis após a recepção do Relatório Final reformulado ou da declaração referida no número 2.
4. Considera-se que houve desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número 2, este não apresentar o trabalho reformulado nem declarar que prescinde dessa faculdade.

Artigo 36º

Prova pública de discussão do relatório final

1. A discussão do Relatório Final é pública e só pode realizar-se com a presença de todos os membros do júri.
2. Antes do início da discussão, o candidato disporá de um período de 15 minutos para apresentação sintética do seu trabalho.
3. A arguição principal não pode exceder 30 minutos, cabendo ao candidato tempo igual ao do arguente para a sua defesa.
4. Os membros do júri que não tenham sido designados arguentes principais podem também formular questões ou observações, dispondo o candidato de tempo equivalente para responder.
5. A duração total da discussão pública não pode exceder duas horas.

Artigo 37º

Deliberação do Júri

1. O júri reúne-se, à porta fechada, após a discussão pública, para deliberar sobre o resultado final.
2. A votação é nominal e fundamentada, não sendo permitida a abstenção.
3. Em caso de empate, cabe ao Presidente do júri decidir, com voto de qualidade.
5. Após discussão do Relatório Final o júri reúne para apreciação e classificação da prova.
6. A apreciação final do Relatório final é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Reprovado, por votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
7. No caso do Relatório Final ter merecido aprovação, esta é acrescida de uma classificação que resulta da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri, na escala numérica de 10 a 20 valores e observando as menções qualitativas a que se refere o artigo 34º, ponto 2, deste Regulamento.
8. Da reunião do júri é lavrada acta, da qual constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 38º

Actas

1. Das reuniões formais do júri e da prova final são lavradas actas.
2. Da acta da prova final constará o sentido dos votos emitidos por cada um dos elementos do júri, com a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos os membros do júri, e o resultado da votação, precedendo as assinaturas.
3. Das decisões do júri transcritas em acta não há recurso possível, salvo em caso de preterição de alguma formalidade legal ou processual.

Capítulo XIII

Processo de Atribuição da Classificação Final

Artigo 39º

Classificação Final

1. A classificação do Ciclo de Estudos de Mestrado corresponderá à média ponderada em função do número correspondente de créditos ECTS de todas as unidades curriculares e do relatório final:

$$CM = \frac{\sum_{i=1}^{nd} cl_i \times uc_i}{\sum_{i=1}^{nd} uc_i}$$

onde:

- CM: é a classificação final do curso;
 - cl_i : é a classificação final da i ésima unidade curricular;
 - nd: o número total de unidades curriculares do curso de mestrado;
- uc_i : corresponde ao número de créditos da i ésima unidade curricular constantes no respetivo Plano de Estudos

2. Aos estudantes que não realizem o Relatório Final, mas que completem com aproveitamento o curso de mestrado, será emitido um certificado de especialização em **Ensino de Música**.
3. A classificação obtida no curso de especialização corresponderá à média ponderada em função do número correspondente de créditos ECTS de todas as unidades curriculares efectuadas:

$$CE = \frac{\sum_{i=1}^{nd} cl_i \times uc_i}{\sum_{i=1}^{nd} uc_i}$$

onde:

- CE: é a classificação final do curso;
 - cl_i : é a classificação final da i ésima unidade curricular;
 - nd: o número total de unidades curriculares do curso de especialização;
- uc_i : corresponde ao número de créditos da i ésima unidade curricular constantes no respetivo Plano de Estudos

Capítulo XIV

Diplomas e Cartas de Curso

Artigo 40º

Certificação

1. À conclusão da componente curricular do curso de Mestrado, corresponde a emissão de um certificado de curso de especialização.
2. Poderá ainda ser emitido um certificado discriminativo de notas que deve especificar de igual forma as unidades curriculares e número de créditos obtidos.

Artigo 41º

Titulação do grau de mestre

1. O grau de mestre é titulado por um diploma e/ou, se requerida pelo estudante, por uma carta de curso, emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente, acompanhados pela emissão de um suplemento ao diploma.
2. Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso são:
 - a) Nome do titular do grau;
 - b) Documento de identificação pessoal: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte (se cidadão estrangeiro);
 - c) Identificação do ciclo de estudos/grau;
 - d) Identificação do diploma legal que aprovou o ciclo de estudos;
 - e) Data de conclusão;
 - f) Classificação final segundo a escala nacional;
 - g) Data de emissão;
 - h) Assinatura dos responsáveis.

Artigo 42º

Prazos de emissão das certidões de registo (diploma), da carta de curso e do suplemento ao diploma

Os diplomas, as cartas de curso, bem como o suplemento ao diploma, terão os seguintes prazos máximos de emissão:

- a) Um mês: diploma e carta de curso;
- b) Três meses: suplemento ao diploma.

Capítulo XV

Processo de Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Científico

Artigo 43º

Comissão Científica do Curso de Mestrado

1. O curso de mestrado é acompanhado por uma coordenação constituída por 3 docentes, sendo o docente com especialização na área do curso, o coordenador da Comissão Científica do curso e simultaneamente coordenador do Curso.
2. O coordenador do curso de mestrado deve ser doutorado ou especialista, podendo ser coadjuvado nas suas funções.
3. Compete à Comissão Científica:
 - a) Elaborar e propor ao Órgão de Gestão o Edital do ciclo de estudos;
 - b) Coordenar, em articulação com o Órgão de Direção, Conselho Científico e Conselho Pedagógico a orientação geral dos cursos de mestrado;
 - c) Organizar e programar o curso através, nomeadamente, da elaboração dos horários, da elaboração da proposta da distribuição do corpo docente e da planificação das atividades associadas ao funcionamento do curso;
 - d) Organizar o dossier do curso, em suporte digital, contendo o programa de cada unidade curricular; identificação do(a) docente; sumários das aulas; folhas de presença dos estudantes; materiais utilizados nas aulas; enunciados de provas de avaliação e trabalhos propostos sujeitos a avaliação; provas de avaliação e outros elementos de avaliação produzidos pelos estudantes; cópias das pautas de avaliação e outros que se julguem pertinentes;
 - e) Recolher os pedidos de orientação do Relatório Final, original e especialmente realizado para este fim / do estágio de natureza profissional objeto de relatório final dos estudantes que o solicitarem e elaborar proposta fundamentada para nomeação, pelo Conselho Científico, dos professores orientadores, constando em anexo o parecer destes acerca da exequibilidade do projeto de trabalho e sua disponibilidade na orientação;
 - f) Propor ao Conselho Científico a constituição dos júris para a apreciação do Relatório Final, original e especialmente realizado para este fim, ou do estágio de natureza profissional objeto de relatório final;
 - g) Redigir um relatório crítico de avaliação sobre o funcionamento do curso (no final do mesmo);
 - h) Desenvolver outros procedimentos que lhe forem solicitados pelos órgãos institucionais.

Artigo 44º

Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Científico

1. O acompanhamento do ciclo de estudos é da responsabilidade da Comissão Científica de ciclo de estudos e dos Conselhos Pedagógico e Científico.

2. Os Conselhos Pedagógico e Científico, em articulação com a Comissão Científica, acompanham o funcionamento do ciclo de estudos no âmbito das suas competências conforme plasmado nos Estatutos da Instituição.

Capítulo XVI

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 45º

Propinas do ciclo de estudos

O valor das propinas devidas pela inscrição no ciclo de estudos é fixado pela Entidade Instituidora no Regulamento Financeiro.

Artigo 46º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Diretor ouvida a Comissão Científica.

Artigo 47º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Diretor, pelo Conselho Científico e parecer escrito do Conselho Pedagógico quanto às matérias da sua competência.

Aprovado pelo Conselho Científico, de 14 de julho de 2020, pelo Conselho Pedagógico, de 24 de julho de 2020, e atualizado a 23 de dezembro de 2020.

Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Viseu

Formação de Professores
Ensino de Música

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Área de formação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto		
Pedagogia do Ensino Vocacional da Música I	CED	DE	Semestral	200	TP:36; OT:8	8	Comum
Teoria e Desenvolvimento Curricular	CED	FEG	Semestral	100	T:20; TP:10	4	Comum
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem	CS	FEG	Semestral	100	T:30	4	Comum
Metodologias de Investigação em Educação	CS	FEG	Semestral	100	T:10; TP:10; OT:10	4	Comum
Formação de Professores de Música	PROF	FEG	Semestral	100	TP:20; OT:10	4	Comum
Instrumento e Música de Câmara I	MUS	FAD	Semestral	150	PL:30	6	Ramo de Instrumento
Análise e Técnicas de Composição I	MUS	FAD	Semestral	150	TP:30	6	Ramo de Análise e Técnicas de Composição
Teoria e Formação Musical I	MUS	FAD	Semestral	150	TP:30	6	Ramo de Formação Musical

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Área de formação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto		
Organização e Gestão do Ensino da Música	CED	FEG	Semestral	75	T:20; OT:10	3	Comum
Expressão Musical	MUS	FAD	Semestral	150	T:10; TP:20; PL:10	6	Comum
Pedagogia do Ensino Vocacional da Música II	CED	DE	Semestral	200	TP:36; OT:8	8	Comum
Didática Específica de Instrumento I	CED	DE	Semestral	100	TP:36; OT:8	4	Ramo de Instrumento
Didática Específica de Análise e Técnicas de Composição	CED	DE	Semestral	100	TP:36; OT:8	4	Ramo de Análise e Técnicas de Composição
Didática Específica de Teoria e Formação Musical I	CED	DE	Semestral	150	TP:36; OT:8	6	Ramo de Instrumento
Instrumento e Música de Câmara II	MUS	FAD	Semestral	150	PL:30	6	Ramo de Análise e Técnicas de Composição
Análise e Técnicas de Composição II	MUS	FAD	Semestral	150	TP:30	6	Ramo de Formação Musical
Teoria e Formação Musical II	MUS	FAD	Semestral	150	TP:30	6	Ramo de Formação Musical

2.º ano/1º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Área de formação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto		
Inclusão no Ensino da Música	CED	FEG	1.º Semestre	75	T:10; TP:10; PL:10	3	Comum
Didática Específica de Instrumento II	CED	DE	1.º Semestre	225	TP:36; OT:8	9	Ramo de Instrumento
Didática Específica de Análise e Técnicas de Composição II	CED	DE	1.º Semestre	225	TP:36; OT:8	9	Ramo de Análise e Técnicas de Composição
Didática Específica de Teoria e Formação Musical II	CED	DE	1.º Semestre	225	TP:36; OT:8	9	Ramo de Formação Musical
Seminários de Investigação em Ensino de Música	PROF	FEG	1.º Semestre	200	S:20; OT:10	4	Comum
Prática de Ensino Supervisionada e Relatório Final	PROF	IPP	Anual	1000	TP: 20; E:450; OT:20	44	Comum